

Estatuto Social
Artemisia Negócios Sociais
CNPJ nº 07.835.977/0001-78

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Artemisia Negócios Sociais é uma associação civil, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente "Associação".

Artigo 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 186, Moema, CEP 04089-000.

Parágrafo Único - A Associação poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por objeto social inspirar, desenvolver e articular pessoas e instituições para construir uma nova geração de negócios sociais cujos produtos e serviços contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento social e sustentável, podendo para tanto:

- a) Executar, co-executar ou apoiar a execução mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros, programas, projetos e ações nas áreas relacionadas neste artigo;
 - b) Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;
-

- c) Formar uma rede de pessoas, instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que promovam e desenvolvam as atividades mencionadas neste artigo, dentro e fora do território nacional, para que possam se beneficiar de experiências mútuas;
- d) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;
- e) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres visando o alcance de seu objetivo social;
- f) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais e;
- g) Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – A Associação desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 6º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da Associação será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação,

- b) Efetivos: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Associação, seja por meio de serviços ou recursos financeiros.

Parágrafo único - Os associados efetivos serão admitidos mediante indicação de um associado fundador ou dois associados efetivos, após o envio de requerimento escrito para a Diretoria Executiva, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral, sendo dispensada a fundamentação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

 - b) Requerer a convocação de Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;
-

- c) Propor a admissão de novos associados; e
- d) Participar dos eventos promovidos pela Associação.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para os quais sejam convocados; e
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, fraude ou má fé.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os associados podem perder seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão da Diretoria Executiva:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
 - b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
 - c) Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação;
 - d) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
-

- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo Único - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Artigo 15 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade

Capítulo III

DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 16 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 17 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
 - c) Receitas financeiras e patrimoniais; e
-

- d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de suas atividades sociais.

Parágrafo Segundo: A Política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como; período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 19 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo 20 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 21 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 22 - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 24 - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Artigo 25 - É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de maio de cada ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 28 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os Associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de ao menos dois terços dos Associados em primeira convocação, e com pelo menos a maioria dos associados meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 2° - Os associados presentes a Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa, dentre os associados presentes, e este designará o Secretário.

Parágrafo 3° - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo quorum especial previsto em lei ou neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4° - Os associados ausentes poderão dar seu voto por e-mail, desde que a questão sob votação seja-lhe devidamente esclarecida, por escrito, pela Diretoria Executiva. O e-mail enviado pelo associado deverá ser anexado à ata de Assembleia e registrado no cartório competente.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o orçamento e o plano anual da Associação, proposto pela Diretoria Executiva;
-

- b)** Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
 - c)** Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao ano fiscal findo.
 - d)** Decidir sobre reformas do Estatuto, mediante anuência de dois terços de seus associados;
 - e)** Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, mediante anuência de dois terços de seus associados;
 - f)** Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, mediante anuência da maioria absoluta de seus associados;
 - g)** Deliberar sobre a contratação, demissão e remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
 - h)** Instituir e alterar códigos de conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;
 - i)** Aprovar o ingresso de novos associados;
 - j)** Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;
 - k)** Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
 - l)** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - m)** Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;
 - n)** Decidir sobre a extinção da Associação, mediante anuência de dois terços de seus associados;
-

- o) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes da Associação, composta por 1 (um) membro, sendo contratado no mercado, por decisão da Assembléia Geral. .

Parágrafo único. Não poderá se contratado para a Diretoria Executiva servidores públicos que estejam na ativa.

Artigo 31- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades, zelando pela sua compatibilidade com o planejamento estratégico;
 - b) Elaborar o orçamento anual, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional, garantindo o seu cumprimento;
 - d) Analisar, aprovar e avaliar os projetos, atividades e as parcerias da Associação, de acordo com a linha de atuação definida no planejamento estratégico;
 - e) Supervisionar os programas, projetos e departamentos bem como dirigir as atividades da Associação;
 - f) Supervisionar as funções administrativas e orçamentárias;
 - g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação e o Regimento Interno, caso exista;
-

- h)** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - i)** Aprovar re-alocações de orçamento entre programas da Associação;
 - j)** Aprovar planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho, na época e região de atuação;
 - k)** Gerenciar os recursos humanos da Associação;
 - l)** Aprovar contratações e desligamentos de profissionais do staff acima do nível analista junior;
 - m)** Coordenar o processo anual de auto-avaliação e de avaliação de performance dos Coordenadores da Associação e submeter os resultados à apreciação da Assembleia Geral;
 - n)** Compatibilizar as demandas externas e oportunidades com a capacidade interna de trabalho e as metas já previstas pela Associação;
 - o)** Aprovar propostas de criação e/ou aperfeiçoamento de políticas e processos administrativos, financeiros e de recursos humanos;
 - p)** Coordenar e responder pela articulação, reuniões e engajamento dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
 - q)** Assegurar e favorecer a comunicação e integração das diversas áreas da Associação;
 - r)** Acompanhar as ações de comunicação externa;
 - s)** Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;
-

- t) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da Associação;
- u) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral e;
- v) Nomear procuradores para representar a Associação em negócios jurídicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.

Artigo 32 – Para o bom funcionamento interno da Associação fica estabelecida a possibilidade de criar Coordenações ou Gerências que serão supervisionados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Cada coordenação ou gerência a ser estabelecida será implementada, bem como, terá seu funcionamento e regulamentação através das Políticas Institucionais da Associação.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com as coordenações que supervisiona sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Executivo, por carta, fax ou e-mail, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias.

Artigo 34- Na hipótese de ausência no cargo de Diretor Executivo será convocada Assembleia Geral específica para este fim, e esta definirá o associado que o substituirá até o seu retorno ou até a contratação de um novo profissional para o cargo.



Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas com formação ou atuação em áreas compatíveis com as finalidades sociais da Associação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os conselheiros tomarão posse na data de eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral que os elegeu, ou assinatura de termo de posse.

Parágrafo 2º. Os conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito à Diretoria Executiva e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em razão de motivo grave, assim considerado:

- a) ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- b) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- c) obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares em razão do cargo;
- d) prática de condutas que comprometam a imagem e reputação da Associação.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
-

- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 38 - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderão convocar reuniões deste colegiado para tratar de assuntos de seu interesse.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 39 - O Conselho Consultivo, de instalação facultativa, é o órgão de apoio e assessoramento da Associação, sendo constituído por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, nomeados pela Assembleia Geral, dentre pessoas de destaque em assuntos relacionados ao objeto social da Associação.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Consultivo, no que couber, o disposto no artigo 35, §§1º e 2º.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e;
-

- d) A obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de termos de parceria, convênios e acordos correlatos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O exercício social da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - O conselheiro e o membro da Diretoria Executiva, não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 43 - Os profissionais da Diretoria Executiva, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadores de serviços da Associação serão remunerados de acordo com os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro nos órgãos competentes.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

Maure Roder Pessanha
Presidente da Assembleia

Flávia Coelho dos Santos
Secretária

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
OAB/SP 210.727
B/SP 210.727
